



EDITAL INHIS Nº 18/2020

22 de setembro de 2020

Processo nº 23117.047545/2020-20

Edital de convocação de Processo Eleitoral para a composição do Colegiado dos Cursos de Graduação em História - 2020-2022.

A comissão designada pela Diretora do Instituto de História, por meio da PORTARIA DIRINHIS Nº 17, DE 21 DE AGOSTO DE 2020, para coordenar os trabalhos do processo eleitoral envolvendo os docentes dos Cursos de Graduação em História, nos termos do artigo 72 do **Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia, do artigo 27 do Regimento Interno do Instituto de História** e em conformidade com o [Parecer nº 00177/2020/PF/UFU/PFFUFUB/PGF/AG](#), torna pública a abertura de inscrições aos candidatos à Composição do Colegiado dos Cursos de Graduação em História, mediante as normas contidas neste edital.

Capítulo I Das disposições iniciais

Art. 1º. Este edital regulamenta o Processo Eleitoral para escolha de 02 (dois) docentes para compor o Colegiado dos Cursos de História do INHIS, para gestão 2020-2022.

Art. 2º. O processo eleitoral de que trata o presente edital será realizado das 10h às 23h59 do dia 29 de outubro de 2020, pelo sistema eletrônico *Helios Voting*.

Parágrafo único: serão considerados vencedores do pleito os dois docentes participantes que obtiverem os maiores números de votos, de modo decrescente do maior para o menor.

Art. 3º. O Colégio eleitoral com direito a voto, não obrigatório, será constituído da seguinte forma:

Pelos docentes que se encontram lotados no INHIS.

Capítulo II Da Comissão Eleitoral

Art. 4º. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e/ou candidatos além de sua competência.

Art. 5º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I** - coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;
- II** - Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo;
- III** - Divulgar a lista nominal dos integrantes do colégio eleitoral, com antecedência mínima de 07 dias corridos da data de início de realização do processo eleitoral, garantindo a contestação pelos candidatos, no prazo de até setenta e duas horas, e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário da eleição;
- IV** - Elaborar o mapa final com os resultados da eleição e encaminhá-lo ao diretor do INHIS;
- V** - Decidir sobre impugnação de urnas;
- VI** - Decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto;
- VII** - Dirimir dúvidas sobre a validade ou nulidade de votos em casos de impugnação;
- VIII** - Após o fornecimento dos resultados da eleição pelo sistema *Helios Voting*, produzir e registrar tais resultados nos mapas competentes a serem entregues em relatório ao INHIS.

Parágrafo único: Das decisões emanadas originalmente da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de até 24 horas, sob a pena de preclusão de direitos, à direção do INHIS.

Capítulo III Das inscrições dos candidatos

Art. 6º. Para candidatar-se o(s) interessado(s) deverá(ão) ser docente(s) efetivo(s) do Instituto de História.

Art. 7º. A inscrição dos postulantes à candidatos à composição do Colegiado dos cursos de História será feita mediante requerimento, encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral, até o dia 08 de outubro de 2020.

Art. 8º. A inscrição dos candidatos será feita via SEI, no respectivo processo da Eleição, junto ao Instituto de História, da Universidade Federal de Uberlândia, mediante requerimento, acompanhado de declaração irretratável de aceitação da nomeação, caso seja eleito.

§ 1º . Findo o prazo de inscrição do caput e não sendo verificada a inscrição de nenhum candidato às vagas do Colegiado dos Cursos de História, a comissão deverá lançar um novo edital.

§ 2º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§ 3º Não será aceita a inscrição de candidatos por procuração.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral deferirá o(s) pedido(s) de inscrição, cumprida a exigência do art. 6º, por meio de documento público, no dia 14 de outubro de 2020, publicado no SEI e no site do INHIS (<http://www.inhis.ufu.br/>).

Capítulo IV Da divulgação das candidaturas

Art. 10º. A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e de defesa de propostas.

Art. 11º. É facultada a campanha eleitoral a todos os candidatos inscritos, até a meia noite do dia 28 de outubro de 2020.

Art. 12º. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais.

Capítulo V Das eleições

Art. 13º. A eleição para as vagas do Colegiado dos Cursos de Graduação em História ocorrerá das 10h às 23h59 do dia 29 de outubro de 2020, utilizando o Sistema de votação eletrônica on-line *Helios voting*. O sistema permite a realização de eleições através da Internet com auditoria aberta ao público (*End-to-end voter verifiable - E2E*). O eleitor é identificado mediante *login* e senha de acesso individuais ao ambiente de votação. As credenciais de acesso serão enviadas para os e-mails institucionais dos eleitores.

Art. 14º. A votação por sistema eletrônico será realizada no sítio eletrônico da plataforma *Helios*. O eleitor pode utilizar qualquer dispositivo eletrônico com acesso à internet (computador pessoal ou dispositivo móvel) e um navegador para acessar o sistema. Ao eleitor é assegurado às condições para integridade e sigilo do voto.

Art. 15º. O sistema de votação eletrônica enviará uma mensagem automática para a conta de e-mail institucional do eleitor (ATENÇÃO AO REMETENTE: system@heliosvoting.org), contendo o link para acessar a cabine virtual de votação (URL da eleição), bem como o ID e senhas únicos, que serão necessários para votar. A senha enviada para cada eleitor é única e não é de conhecimento de nenhum administrador do sistema, pois é gerada eletronicamente pelo sistema.

§ 1º. A atualização dos dados cadastrais, bem como a viabilidade de recebimento de mensagens na referida conta de e-mail institucional são de total responsabilidade dos docentes.

§ 2º Caso haja algum problema com a conta de e-mail institucional, o docente deve encaminhar uma mensagem descrevendo a situação para o endereço (cochi@ufu.br) durante o período de contestação até o **dia 22 de outubro de 2020**.

§ 3º. O usuário e senha recebidos por e-mail para a votação são de uso pessoal e intransferível.

Art. 16º. A votação por sistema eletrônico deve se estender até o término do horário para votação fixado no edital de convocação. O sistema *Helios* de votação eletrônica é dotado de um mecanismo seguro de cômputo e apuração eletrônica dos votos que são cifrados ao serem enviados ao servidor de dados.

§ 1º. Caso o votante preencha e confirme o voto mais de uma vez, somente a última cédula será registrada pelo sistema e contabilizada.

§ 2º. Caso o votante não consiga registrar seu voto por problemas de comunicação não será concedido tempo adicional para o registro.

Art. 17º. Concluída a votação e não havendo registro de impugnação ou recurso por parte de eleitores aptos a votarem, o Presidente da Comissão Eleitoral procederá o escrutínio dos votos, contando as respectivas votações e as ocorrências verificadas no curso dos trabalhos de votação.

§1º. O eleitor poderá se certificar da contabilização do seu voto utilizando o *Ballot Tracker* (rastreador de cédulas), que é um código único fornecido na tela de confirmação do preenchimento da cédula (*Review your Ballot*).

Art. 18º. A cédula eleitoral eletrônica será definida estabelecendo o número de perguntas que a votação terá e sua ordem de exibição durante a votação. Ainda, cada pergunta será composta de pelo menos uma opção e o eleitor deverá selecionar, na referida pergunta, desde branco (nenhuma escolha), uma escolha ou mais de uma escolha (quando houver vagas em número maior que uma).

Art. 19º. As cédulas eleitorais eletrônicas serão definidas conforme abaixo:

Parágrafo único: Cédulas eleitorais eletrônicas para **docentes vinculados ao INHIS serão compostas com campos** para escolha dos docentes que comporão o **Colegiado dos Cursos de Graduação em História.**

Art. 20º. Cada eleitor poderá votar em apenas 02 (dois) candidatos ao Colegiado dos Cursos de Graduação em História.

Capítulo VI Do escrutínio

Art. 20º. Após finalizada a eleição, nenhum eleitor poderá mais depositar votos na urna eletrônica, não podendo ser desfeita a votação.

Art. 21º. Com a eleição finalizada, os administradores da eleição eletrônica solicitarão que o *Helios* faça o escrutínio dos votos. Esse processo é totalmente automatizado e envolve uma série de procedimentos criptográficos para decifrar e checar a integridade dos votos. Ao fim do processo, o sistema irá gerar um relatório

com os resultados da eleição.

Art. 22º. De posse da apuração realizada pelo *Helios*, a Comissão Eleitoral irá aplicar os eventuais critérios de proporcionalidade e gerar mapa de votos.

Capítulo VII Do Resultado

Art. 23º. O mapa de apuração das eleições deverá conter os seguintes itens:

- I – O número de eleitores;
- II – O número de votantes;
- III – O total de votos nulos, brancos e válidos e
- IV – O número de votos de cada candidato.

Art. 24º. Finalizado o mapa de apuração, a Comissão Eleitoral verificará os resultados, proclamará vencedores os 02 (dois) candidatos com maior número de votos, em ordem decrescente.

§ 1º. Em caso de empate, no percentual global, prevalecerão as regras do regimento geral da UFU.

§ 2º. Encerrada a apuração a Comissão Eleitoral publicará o resultado, no máximo de 24 horas, via SEI e no site do INHIS (<http://www.inhis.ufu.br/>).

Capítulo VIII Das disposições finais

Art. 25º. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades à direção do INHIS, no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis após a data da consulta eleitoral.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral será extinta automaticamente, uma vez aprovado o seu relatório pelo CONINHIS.

Art. 26º. Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos do presente edital não poderão ser modificados até a conclusão do processo de consulta eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 27º. Os casos omissos no presente edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

§1º. As decisões da Comissão Eleitoral, a que se refere o caput, serão divulgadas por meio eletrônico, através do site <http://www.inhis.ufu.br/> e via SEI.

§2º. Dessas decisões caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação oficial, de que trata o parágrafo anterior, ao CONINHIS, que se reunirá extraordinariamente, para julgamento.

§3º. A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo no andamento

do processo eleitoral.

Art. 28º. Este edital entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 22 de setembro de 2020.

A Comissão Eleitoral

Docente: Ana Flávia Cernic Ramos (presidente)

Técnica-Administrativa: Maria Luzia Alves Brito

Discente: Vinícius Rodrigo de Souza Couto Faria



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flavia Cernic Ramos, Conselheiro(a)**, em 22/09/2020, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Rodrigo de Souza Couto Faria, Conselheiro(a)**, em 22/09/2020, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luzia Alves Brito, Auxiliar em Administração**, em 22/09/2020, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2272809** e o código CRC **87F9E15E**.